

**SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa. Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso. Art. 6º - A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo. Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares: I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) da Reserva de Contingência; II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; III - para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 8º - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a: I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo; II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios; IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**SEÇÃO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 10 - A Despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pela Prefeitura de Fortaleza, observada a programação constante do Anexo III desta Lei, é fixada em R\$ 10.952.000 (dez milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Companhia de Transporte Coletivo S.A (CTC)	1.217.000
Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A (ETUFOR)	9.735.000
Total	10.952.000

**SEÇÃO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Art. 11 - As fontes de receita, para a cobertura da Despesa fixada no art. 10 desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Geração Própria	10.952.000
Total	10.952.000

**SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento fiscal estiver relacionada com a empresa estatal prevista nesta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos. Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017. Art. 15 - Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2018-2021 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei. Art. 16 - Integram esta Lei os seguintes Anexos: I - Demonstrativos Consolidados do Orçamento; II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Programação a cargo dos Órgãos; III - Orçamento de Investimentos das Empresas; IV - Legislação. Art. 17 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2017. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

DECRETO Nº 14.143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa o percentual sobre o incremento anual real da arrecadação tributária municipal, relativo ao exercício de 2018, para fins de premiação dos servido-

res integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, incisos I e II que a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro de 2015, que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). CONSIDERANDO a norma contida no art. 6º, incisos I e II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF). CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer o percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária Municipal, relativo ao exercício de 2017, para fins de cálculo da premiação dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças; e, do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), nos termos do art. 5º, I e II do Decreto nº 13.733 de 2015. DECRETA: Art. 1º - O percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária para fins de cálculo do prêmio individual a ser pago aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças, à título de incentivo, bem como, a obtenção do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da administração fazendária (FIDAF), para o exercício de 2018, será de 10% (dez por cento). Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2018. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 309/1981 - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o Município de Fortaleza, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Lúcio Gonçalves de Alcântara e MARIA JOSÉ MENDES, brasileiro(a), maior, portadora da CTPS nº 32882, Série 954, denominado(a), Empregado(a), fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 1º, § único, item II, do Decreto nº 5292/79. CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de Auxiliar de Secretaria. CLÁUSULA 2ª - A) O Empregador pagará o(a) Empregado(a) o salário mensal de Cr\$ 4.449,60 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove crus. sessenta centavos) no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. B) O(A) Contratado deverá ministrar aulas da disciplina _____ no _____

no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ _____ (_____) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será de 120/h podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o(a) empregado(a) poderá ser transferido(a) para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O Empregador poderá descontar do salário do(a) empregado(a) o valor dos danos por ele(a) causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 05.05.81 junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município. E por haverem assim ajustados as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 31 de março de 1981. **Lúcio Gonçalves de Alcântara - PREFEITO MUNICIPAL. Maria José Mendes - EMPREGADO(A).**

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 1204/1982 - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o Município de Fortaleza, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Barros de Alencar e MARIA ELISIANA DE SOUSA, brasileiro(a), maior, portadora da CTPS nº 081570, Série 00008, denominado(a), Empregado(a), fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 1º, § único, item II, do Decreto nº 5292/79. CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de Professor B-3. CLÁUSULA 2ª - A) O Empregador pagará o(a) Empregado(a) o salário mensal de Cr\$ _____ (_____) no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. B) O(A) Contratado deverá ministrar aulas da disciplina _____ no _____ no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ 110,50 (cento e dez cruzeiros e cinquenta centavos) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será de _____ podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o(a) empregado(a) poderá ser transferido(a) para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O Empregador poderá descontar do salário do(a) empregado(a) o valor dos danos por ele(a) causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 28.04.82 junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município. E por haverem assim ajustados as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 30 de março de 1982. **José Barros de Alencar - PREFEITO MUNICIPAL - EM EXERCÍCIO. Maria Elisiana de Sousa - EMPREGADO(A).**

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 1849/1982 - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si